



**PARECER JURÍDICO AO PROJETO  
DE LEI Nº. 10/2020.**

Eminente Presidente,

Eminentes Edis,

Submete-se a apreciação desta procuradoria o Projeto de Lei nº. 010/2020, de autoria do Nobre Edil PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA, que autoriza o Poder Executivo Municipal implantar tratamento com Terapias Naturais, para o atendimento da população do Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Importante ser faz observar que o Projeto de Lei encontra-se redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo ao preceito regimental. A distribuição do texto também esse encontra dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Desta forma, quanto ao presente Projeto de Lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.

A luz do exposto, pautadas nestas considerações e dispensando tantas outras, é o presente parecer, favorável à tramitação do projeto em apreço, pelos motivos aqui alinhados.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Itapemirim, ES, 10 de fevereiro de 2020.

**Amós Xavier da Cruz**  
Procurador Geral Legislativo

**Melquisedeque Gomes Ribeiro**  
Assessor Jurídico